

**DECRETO Nº 008/2009**

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

**CONSIDERANDO** a assinatura do Protocolo de Instalação do GGI-M de Várzea Grande, realizado no dia 17 de dezembro de 2008.

**CONSIDERANDO** a realização da 1ª reunião ordinária do GGI-M, no dia 16 de fevereiro de 2009;

**CONSIDERANDO** finalmente, que incumbe ao Município, dentre outras atribuições, a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M, ao gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Várzea Grande, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal 11.530, de 24 de outubro de 2007.

**§ 1º.** Para que surtam os efeitos legais necessários, fica validado o protocolo de Instalação do GGI-M, assinado em 17 de dezembro de 2008, bem como todos os atos praticados até a publicação deste Decreto.

**§2º.** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

**Art. 2º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, será composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. Um representante da Polícia Militar;
- IV. Um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V. Um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- VI. Um representante da Politec;
- VII. Um representante do Sistema Prisional;
- VIII. Um representante do Ministério Público;
- IX. Um representante do Poder Judiciário;
- X. Um representante da Polícia Federal;
- XI. Um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XIV. Um representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social;



- XV. Um representante da ASCIVAG;
- XVI. Um representante do Conselho Tutelar;
- XVII. Um representante da Polícia Comunitária;
- XVIII. Um representante da Defensoria Pública;
- XIX. Um representante da Subseção da OAB;
- XX. Um representante dos CONSEG do Município;
- XXI. Um representante de Associação de Moradores de Bairro;
- XXII. Pelo Coordenador do GGI-M;
- XXIII. Pelo Secretário Executivo do GGI/M.

§ 1º. Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Para a coordenação dos trabalhos do GGI-M de Várzea Grande, será escolhido entre seus membros um Coordenador, para o mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. Os membros do GGI-M e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º. O Secretário Executivo do GGI-M, deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o GGI-M, que será eleito entre seus membros, para o mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 6º. Poderão ser convidados para as reuniões do GGI-M, outros representantes do Poder Público e sociedade civil, conforme a temática da reunião.



**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 4º.** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I. Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;
- II. Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;
- III. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV. Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;
- V. Em nome da Municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a Segurança Pública no âmbito do Município;
- VI. Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;
- VII. Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos, por parte das entidades beneficiárias;
- VIII. Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;



- IX. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- X. Fazer avaliações de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, *Lan house* e congêneres, nos termos da Lei.
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- XII. Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- XIII. Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;
- XIV. Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O GG-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 5º.** Serão encaminhadas aos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público Municipal e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública, aquisição e custeio de bens e serviços para os órgãos-membros do GGI-M.



**Art. 6º.** Os membros do GGI-M reúnem-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Secretário Executivo ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do GGI-M, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 7º.** Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M delibera pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 19 de março de 2009.



**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal